

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: **ALINE BORGES ALVES DE MORAES - ME**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente, PREFEITURA, e, de outro lado, a **ALINE BORGES ALVES DE MORAES - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 08.531.984/0001-49 com endereço à Estrada Municipal Rio de Una Campo Verde, 905 – Rio de Una – Ibiuna/SP, neste ato representada por **ALINE BORGES ALVES DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 41.713.935-4 e do CPF/MF. Nº 328.839.048-55 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência**

1.1. Relativo ao Termo de Contrato:

1.1.1. Para a prestação de serviços previsto haverá um Termo de Contrato, que será firmada entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar.

1.1.2. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

1.1.3. A **CONTRATADA** deste Termo de Contrato a ser firmado se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados nos **ANEXO I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CONTRATO

- 2.1. O Termo de contrato decorrentes da presente Licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se-á pela Lei Federal Nº 8.666/1993, sendo aplicada matéria específica da Lei Federal Nº 10.520/2002, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.
- 2.2. A adjudicatária será convocada pela imprensa oficial, para **no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por igual período e uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
- 2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.1.
- 2.4. O Termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), nos termos do subitem 3.1.1 do edital e mediante apresentação da cédula de identidade do representante.
- 2.5. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.5.1 A prorrogação do contrato motivada pelas secretarias solicitantes, terá seu reajuste calculado conforme o índice financeiro IPC-FIPE nos termos do artigo 55 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nas áreas descritas/constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste edital
- 3.2. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecerão todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas e estruturas necessárias para a perfeita execução e conclusão dos serviços de acordo com as especificações dos fabricantes e da legislação e normatização vigentes.
- 3.2.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser levados aos locais de prestação de serviços, sendo de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a sua guarda e segurança.
- 3.3. A(S) CONTRATADA(S) ficam obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo, observado os endereços e quantidades descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e em sua proposta comercial, que passa a fazer parte integrante deste edital.

3.4. A(S) CONTRATADA(S) realizará(ão) a fiscalização dos serviços prestados a qualquer momento durante o período de sua execução, devendo a(s) CONTRATADA(S) prestar todas as informações solicitadas.

3.4.1. No caso de ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a(s) CONTRATADA(S) por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.4.2. A Ordem de Serviço será enviada via digital e seu original ficará à disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

3.5. Na hipótese da(s) CONTRATADA(S) da termo de contrato se negar a receber o "Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço", de que trata o subitem 3.10 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. Os serviços serão executados de segunda a sábado, correndo por conta da(s) CONTRATADA(S) as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.7. Os serviços serão desenvolvidos nos locais estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.8. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários.

3.9. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão de obra, capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.10. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pelas Secretarias Municipais será de até, no máximo, 03 (TRÊS) DIAS, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único: A Ordem de Serviços de que trata o subitem 3.10 será enviado via fax/e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Suprimentos.

3.11. A(s) CONTRATADA(S) ficam obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato observando as descrições dos serviços descritos no anexo I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento.

3.12. A Secretarias Municipais, através do setor competente, poderá recusar os serviços prestados que estão em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Anexo I e em sua proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. As Secretarias Municipais, terão **o prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desconformidade com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será reconhecido a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: As partes estão cientes e acordam que os valores do futuro Termo são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor está compreendido o índice de reajuste que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão no valor de **R\$ 174.999,99 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. Os saldos onerarão dos recursos orçamentários e financeiros reservados através das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 3.3.90.39.00 12.122.0001.2.005 Ficha 131, vínculo 01

02.10.02 3.3.90.39.00 10.301.0028.2.042 Ficha 291, vínculo 05

02.10.06 3.3.90.39.00 10.302.0029.2.057 Ficha 330, vínculo 01

02.06.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.010 Ficha 206, vínculo 01

5.3. Os preços que vigorarão neste Termo de Contrato foram obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Termo de Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá seguir as exigências neste, bem como no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

8.1 O Termo de Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato, bem como nas diretrizes inseridas no ANEXO I – Termo de Referência;

II – A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente de Termo de Contrato.

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V – A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato;

VI – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

8.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

8.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

- I – **Advertência;**
- II – **Multa;**
- III – **Suspensão** temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- IV – **Impedimento** de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- V – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III – A licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10%

(dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

9.5. As sanções de que trata o subitem 9.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 9.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

9.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

9.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.6.2. A **suspensão** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente

da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha – SP.

9.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei Federal Nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020** e sujeita-se às normas de Direito Público.

10.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Termo de Contrato, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da(a) Ata de Registro de Preços/Termo De Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficará como órgão gestor do Termo De Contrato a Diretoria de Gestão de Suprimentos.

10.5. A(S) Secretaria requisitantes estão indicando os fiscais dos respectivos termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


11.3. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Franco da Rocha, 21 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


CHARLENE SANTANA
Secretária Adjunta de Governo

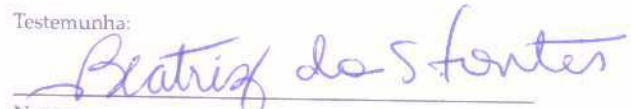

EDUARDO PÁDUA DO PRADO BUENO
Secretário de Gestão Pública


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
Aline Borges Alves De Moraes - ME

Fiscal


Nome:
CPF: 323240568-10

Testemunha:


Nome:
CPF: 387.750.478-22